



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 129/91

Súmula:- Dispõe sobre o uso obrigatório de dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência em veículos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o uso obrigatório de dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência - catadióptricos (ou olho de gato) - em todos os veículos de tração animal, inclusive em carretas e tratores agrícolas, quando em trânsito por estradas e rodovias do município.

Art. 2º - Os proprietários terão um prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, para amoldarem àqueles bens à estas exigências.

Art. 3º - Decorrido o prazo constante no art. 2º, os veículos que forem encontrados transitando sem o respectivo dispositivo, serão recolhidos à garagem municipal, ficando a sua liberação condicionada a atendimento ao disposto nesta lei e mais ao pagamento das despesas com locomoção, estadia e multa equivalente a 50, % (cincoenta por cento) da unidade fiscal do município vigente na ocasião da liberação.

Art. 4º - A partir da data da publicação desta lei, as oficinas e/ou firmas fabricantes daqueles veículos, com sede em Iporá, ficam obrigadas a colocação de pelo menos dois (02) dispositivos na parte trazeira.

Parágrafo Único - Os veículos adquiridos em outras localidades, deverão providenciar a instalação desses dispositivos imediatamente a data de sua entrada no



Prefeitura Municipal de Iporá

Fls.02.-Lei

ESTADO DO PARANÁ

129/91

município, sob pena de incorrerem em infrações passíveis da multa prevista no art. 3º, desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 16 de maio de 1991.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

